



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Inclui dispositivo à Lei Complementar Estadual nº 168, de 19 de novembro de 2014 para destinar percentual dos valores efetivamente devidos de emolumentos para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o § 2º combinado com o § 6º, do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar prevê como receita do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado-FADEP, além daquelas já instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 168, de 19 de novembro de 2014, a cobrança de 4% ( quatro por cento) sobre as despesas decorrentes dos notariais e de registro praticados em razão de ofício arrecadados na forma da Lei nº 9.109, de 29 de dezembro de 2009, em atenção ao comando do § 2º do art. 98 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica acrescentado o inciso IX ao art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 168, de 19 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Constituem-se receitas do FADEP:*

*(...)*

*IX – 4 % (quatro por cento) sobre os valores efetivamente devidos de emolumentos, na forma do §2º do art. 98 da CRFB, destinado ao custeio das atividades específicas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão cobrados dos usuários dos respectivos serviços e repassados pela serventia extrajudicial, por seu responsável legal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, por guia própria, em conta especial do Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 19 de dezembro de 2019.**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Deputado OTHELINO NETO  
Presidente**